



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeccerica.mg.gov.br](http://www.itapeccerica.mg.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2016**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pelo Secretário Sr. Welliton Daniel Cruz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.611.306-59, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LIMA SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA - EPP**, com sede na Rua Paracatu, 1163, sala 1101, Santo Agostinho, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.180-091, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.995.632/0001-56, neste ato representada pelo Sr. Luiz Antônio Pessanha de Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.258.506-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 057/2016, Pregão Presencial nº. 030/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a **locação de grupo gerador, incluindo serviços de instalação e manutenção deste durante o evento, para atender a demanda do X Festival de Gastronomia Rural, evento tradicionalmente realizado em Itapeçerica/MG**, observadas as especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	<b>LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA</b>  Capacidade de 150 KWA, carenado e silenciado, com autonomia de 24 (vinte e quatro) horas, geração trifásica e chave de proteção de 400A. O gerador ficará em stand by e será acionado somente em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica local.  Deverá ser instalado até as 14h00 do dia <b>27/05/2016</b> e deverá permanecer em local indicado pelo Corpo de Bombeiros até o dia <b>30/05/2016</b> , até as 11h00.	5.400,00	5.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Pela locação de bem/execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados por ocasião do X Festival de Gastronomia Rural que acontecerá no mês de maio de 2016, em Itapeçerica/MG.

**3.2** O bem constante do **ITEM 01 (GRUPO GERADOR)** deverá ser instalado, testado e liberado para uso em perfeitas condições de funcionamento na data e horário fixado na descrição de cada item do objeto, devendo o mesmo ser desinstalado e retirado também na data lá fixada.

**3.2.1** O bem deverá estar em ótimo estado de conservação e em perfeita consonância com as condições contratuais, quesitos estes que serão vistoriados na chegada deste, por representante do Contratante, o qual emitirá Laudo de Vistoria, caso apresente defeitos, irregularidades ou estiver em desacordo com as especificações será recusado e deverá ser imediatamente substituído por outro que se adeque às condições contratuais.

**3.3** Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com as especificações, obedecendo às normas do Corpo de Bombeiros e demais Normas de Segurança.

**3.4** A Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária a execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

equipe envolvida, bem como pelos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, e ainda pelo transporte do bem, instalação, manutenção e desmontagem do mesmo.

**3.5** A Contratada será também responsável pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, incluindo a responsabilização, civil ou criminalmente, pelos danos causados ao evento ou a terceiros, por seus funcionários em decorrência da execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, através de um fiscal designado pela Secretaria demandante.

**4.1.1** Fica designado como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o Superintendente de Turismo, Programação Cultural e Eventos, **Sr. Leonardo Tadeu Rodrigues de Jesus**.

**4.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade, ficando a Contratada obrigada a substituir o bem/serviço rejeitado, com defeito ou em desconformidade, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços. A fiscalização visa garantir ainda, a eficiência e pontualidade na prestação dos serviços.

**4.3** A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por meio dele adquiridos e/ou assumidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016 pela dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 487 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado à vista após a execução total dos serviços, mediante o ateste do Contratante e apresentação das respectivas Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.

**7.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**7.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**8.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1** Os preços são fixos e irremovíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a) retardamento na execução (atraso injustificado), inexecução parcial ou total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

**b) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**11.1** A vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**12.1** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e do bem locado, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e as normas de segurança.

**12.2** Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.

**12.3** Disponibilizar o bem em conformidade com as especificações e mão de obra qualificada, bem como suprir todas as necessidades de frete, carregamento e descarregamento do bem. Responsabilizar ainda pela instalação e manutenção do bem locado, bem como pela guarda do mesmo contra intempéries e danos provocados por terceiros.

**12.4** Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

**12.5** Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapecerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

**12.6** Promover condições de fiscalização de todos os serviços e bem locado e substituir, refazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados ou bem que apresentar eventuais defeitos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**12.7** Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto à substituição de bem ou de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**12.8** Utilizar, na execução do objeto, profissionais com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados para gerenciamento e operação do bem, de acordo com a legislação em vigor, durante toda a programação do evento.

**12.9** Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como o fornecimento dos equipamentos de segurança (EPIs) a equipe de trabalho.

**12.10** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.1** Fiscalizar a prestação dos serviços e o bem locado através do responsável técnico indicado pela Secretaria demandante.

**13.2** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

**13.3** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**13.4** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**13.5** Emitir Autorização de Serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**14.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**15.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**15.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**15.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**15.2.2** Da proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Itapeçerica, 26 de maio de 2016.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**

Sr. Wellington Daniel Cruz - CPF/MF nº. 798.611.306-59  
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

**CONTRATADA: LIMA SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA - EPP**

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Luiz Antônio Pessanha de Lima  
CPF/MF nº. 041.258.506-58

05 995 632 / 0001-56

LIMA SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA.

RUA PARACATU, 1163 - SALA 1101  
SANTO AGOSTINHO - CEP 30180-091

BELO HORIZONTE - MG

Testemunha:

Nome:  
CPF: 193.006.78638

Testemunha:

Nome:  
CPF: 053.976.976-21

Visto:

Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal



## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 179/2016. Processo Licitatório nº. 057/2016 – Pregão Presencial nº. 030/2016.

Contratado: LIMA SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA – EPP.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Objeto: Locação de grupo gerador, incluindo serviços de instalação e manutenção deste durante o evento, para atender a demanda do X Festival de Gastronomia Rural, evento tradicionalmente realizado em Itapeçerica/MG.

Valor Global: R\$ 5.400,00

Dotação Orçamentária: Ficha 487 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

Vigência: 60 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 26-05-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 26/05/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

  
Lilliane Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos